



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

TERMO DE ADITAMENTO 03 AO CONTRATO Nº 7810.2020/0001146-2

PROCESSO Nº 7810.2020/0001146-2

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO

CONTRATADA: INSPECT AMBIENTAL LTDA - ME

OBJETO DESTES TERMO: Reajuste Contratual e Inclusão das Cláusulas de Reajuste Contratual e de Proteção de Dados

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO – SP-Urbanismo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSPECT AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.729.964/0001-80, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 316 – Conj. 57 - Gonzaga – Santos/SP, CEP 11055-000, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. José Geraldo Neves Junior**, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Aditamento conforme Despacho Autorizatório contido à cota sei 086041782 e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL

1.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados;

1.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta. **O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)**, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

1.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

1.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

1.5. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta."

1.6. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. Passa a configurar no respectivo contrato o registro do **Reajuste Definitivo**, para o **período de 08/02/2023 a 07/02/2024**, com base em Cláusula Contratual, sobre o valor total de R\$ 12.932,36 (doze mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), para fazer constar a aplicação do Índice de Preços do Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - **IPC-FIPE**, de acordo com a Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, **com variação do mês de janeiro de 2022 a janeiro de 2023, sendo o valor reajustado pelo índice de 7,19522%**, correspondente a um reajuste total de R\$ 930,51 (novecentos e trinta reais e cinquenta e hum centavos), perfazendo um **valor total atualizado** de contrato de **R\$ 13.862,87 (treze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta dos recursos próprios, indicados na **Nota de Empenho nº 202/2023** (sei 086489230), que onerarão a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3024.2100.3.3.90.35.00.09, observado o princípio orçamentário da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e formalmente, à **CONTRATANTE**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**

d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

f. Auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

3.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”.

3.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

3.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **CONTRATANTE** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

3.5. Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD. Deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

3.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

3.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

3.8. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7^a, incisos III e X, § 3^o, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, naquilo que não colidam com o presente instrumento.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente ajuste em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 19 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

**CESAR
ANGEL BOFFA
DE AZEVEDO**

Assinado digitalmente por CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.21 13:48:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

CESAR AZEVEDO
Presidente

**WALDIR
AGNELLO**

Assinado de forma digital por WALDIR AGNELLO
Dados: 2023.07.21 08:54:15 -03'00'

WALDIR AGNELLO
Diretor Administrativo e Financeiro

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=92627236&i... 4/4